



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PREFEITURA DE  
CASIMIRO  
DE ABREU**  
VECE E POIS VECE. SEMPRE!

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**LI N°002/2021**

PROCESSO N°	7493/2020
RUBRICA	
FLS	77

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a

**ALAN PESSOTTI ARANIBAR**

CPF: 264.714.908-95

Processo PMCA N° 7493/2020

**Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR101 - PROFESSOR SOUZA - CASIMIRO DE ABREU - RJ

**a realizar a seguinte atividade:**

Obras de intervenções de Corte e Aterro para Nivelamento de Graide (Terraplenagem), abertura de vias de acesso e confecção de Platô em área de 63.155,11 m<sup>2</sup> (sessenta e três mil e cento e cinquenta e cinco e onze metros quadrados), e abertura de vias de acesso interno, sem capeamento, com 6,00 m (seis metros) de largura, inclinação de 2,00% (dois por cento) e comprimento total aproximado de 680,00m (seiscentos e oitenta metros) e confecção de um platô medindo 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sendo com medições de 20,00m (vinte metros) por 50,00 (cinquenta metros).x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

**no seguinte local:**

**Endereço:** ESTRADA MUNICIPAL VALDENIR HERINGER DA SILVA/ ESTRADA DA IPUCA - LOTE 06 E 07

**Complemento:** KM 3,5

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ

**CEP:** 28.860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 17 de maio de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 7493/2020 e seus anexos**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**LI N°002/2021**

**Verso**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 8 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 15 - O material excedente proveniente da movimentação de terras, para que seja disposto em outra área distinta, esta deverá ser devidamente licenciada pelo INEA ou se comercializado, em ambos os casos torne-se obrigatório que sejam providenciadas as devidas documentações para regularização e transporte junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- 16 - O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado e devidamente licenciado, de acordo com as normas ambientais vigentes e fica é vedado o uso de locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, para descarte de bota-foras.
- 17 - Implantar Projeto de Estabilização do Talude assim como apresentado.
- 18 - Durante a realização das obras adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico existente na área.
- 19 - Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, além da pretendida para implantação da via de acesso, e respeitar o limite de 30m (trinta metros) em ambas as margens do corpo hídrico existente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

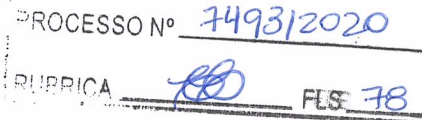
**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AA Nº022/2021**



A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

**ALAN PESSOTTI ARANIBAR**

**CPF:** 264.714.908-95

**Processo PMCA Nº** 7493/2020

**Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - BR101 - PROFESSOR SOUZA - CASIMIRO DE ABREU - RJ

**a realizar a seguinte atividade:**

Intervenções de obras em Área de Preservação Permanente para implantação de via de acesso no interior da propriedade rural em questão, com coordenadas UTM: 23K 790652,00m E 7510548,86m S. x-x.

**no seguinte local:**

**Endereço:** ESTRADA MUNICIPAL VALDENIR HERINGER DA SILVA/ ESTRADA DA IPUCA - LOTE 06 E 07-

**Complemento:** KM 3,5

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ

**CEP:** 28.860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Autorização, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 17 de maio de 2023 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº7493/2020 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 17 de maio de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AA Nº022/2021**

**Verso**

- 4 - São vedadas quaisquer edificações nos limites mínimos de 30m (trinta metros) ao longo das margens do corpo hídrico sem denominação situado no interior da propriedade Sítio Cambuda, com exceção do trecho que sofrerá as obras de intervenções para manilhamento e via de acesso interna.
- 5 - Em uma eventual necessidade de intervenção no corpo hídrico, as estruturas existentes na Área de Preservação Permanente, se for o caso, deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do requerente, sempre que solicitado pelo poder público.
- 6 - Assumir integral responsabilidade pelos prejuízos que as instalações implantadas venham a causar aos cursos d'água.
- 7 - Não depositar quaisquer materiais no interior dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento das vazões destes.
- 8 - É obrigatório o requerimento de nova Autorização Ambiental para Intervenção em APP para qualquer alteração no projeto.
- 9 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 10 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**


**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/N° - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**LI N°002/2021**

PMCA/RJ
PROCESSO N° 7493/2020
RUBRICA  FLS 79

- 21 - Disponibilizar a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras.
- 22 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, respeitando as legislações pertinentes.
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 24 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 25 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 26 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 27 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 28 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 29 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 30 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 31 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente de atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais, e municipais exigíveis por lei.-x-x-x-x-x-x-

